

Lei nº 1466

Data da Promulgação: 08 de Dezembro de 2004.

SÚMULA: Declara improrrogável o contrato nº 146/75 de 05 de Março de 1975 entre o Município de Paranacity e a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR.

A Câmara Municipal de Paranacity Aprovou, e eu, Fidelcino da Cruz Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Município de Paranacity não prorrogará o contrato nº 146/75 de 05 de Março de 1975, que trata da concessão para a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgoto sanitário, firmado entre o Município de Paranacity e a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR.

Art. 2º Será nulo qualquer aditivo ou outro ato administrativo que prorrogue o contrato, de que trata o art. 1º, por qualquer que seja o prazo sem observância da Lei Orgânica Municipal, principalmente em seu art. 38, VI e art. 97.

Art. 3º O executivo Municipal comunicará a SANEPAR sobre esta lei e seus objetivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paranacity, 08 de Dezembro de 2004.

EROTILDE VENDETTI
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Paulo Venério, 1351 - Fone: (0**44) 463-1149 - Cep 87660-000

Paranacity, 08 de dezembro de 2004.

Of. nº. 90/2004.

Senhor Diretor:

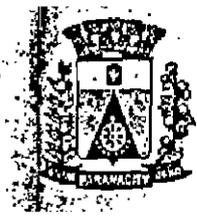
Vimos através do presente, solicitar a Vossa Senhoria a publicação do **DECRETO LEGISLATIVO** número 04/2004, Promulgando a Lei 1466.

Sem mais para o momento reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Erotilde Vendette

ILMO SR.
EDEMAR DEL GROSSI
MD. DIRETOR DO JORNAL O REGIONAL
NOVA ESPERANÇA



Câmara Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Paulo Venério, 1351 - Fone: (0**44) 463-1149 - Cep 87660-000

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2004

EROTILDE VENDETTE, Presidente da Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná.

Faço saber, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município de Paranacity em seu art. 47, parágrafo 7º, que o plenário aprovou e eu promulgo o seguinte:

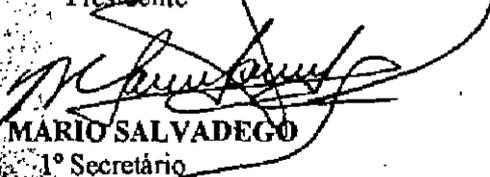
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica promulgada a Lei nº 1466 encaminhada ao Chefe do Executivo Municipal em data de 27.09.2004 sem sanção ou veto dentro do prazo estipulado pelo art. 47. parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Diante da sanção tácita, este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, em 08 de Dezembro de 2004.


EROTILDE VENDETTE
Presidente


MÁRIO SALVADEGO
1º Secretário